



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

PROCESSO nº 41/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 33/2024

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 42/2023, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 28 de junho de 2024, a partir das 10 horas.

Limite de entrega de propostas: até o dia 03 de julho de 2024, às 10 horas.

Início da Sessão Eletrônica (lances): 03 de julho de 2024 – das 10h01 às 16h01.

Plataforma de realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF
Critério de Julgamento: menor preço

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para emissão de passagens aéreas Campinas-SP x Brasília-DF x Campinas-SP e Campinas-SP x Curitiba-PR x Campinas-SP, conforme condições, datas, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no anexo Termo de Referência.

1.2 Descrição dos itens:

1.2.1 01 (uma) passagem aérea partindo de Campinas-SP x Brasília-DF no dia 10 (dez) de julho de 2024 (quarta-feira), horário entre 16 e 20h30; e 01 (uma) passagem aérea partindo de Brasília-DF x Campinas-SP no dia 11 (11) de julho de 2024 (quinta-feira), horário entre 18 e 22h.

1.2.2 01 (uma) passagem aérea partindo de Campinas-SP x Curitiba-PR no dia 30 (trinta) de julho de 2024 (terça-feira), horário entre 06 e 17h; e 01 (uma) passagem aérea partindo de Curitiba-PR x Campinas-SP no dia 03 (três) de agosto de 2024 (sábado), horário entre 11 a 17h.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor valor cobrado pela agência para emissão de bilhete/passageiro Campinas-SP x Brasília-df x Campinas-SP e Campinas-SP x Curitiba-PR x Campinas-SP.

1.4 A contratação ocorrerá por item único.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A viagem Campinas-SP para Brasília-DF justifica-se por meio do Ofício de Gabinete n. 82/2024, em que o Vereador Diney Lenon De Paula informa ter reuniões agendadas no dia 11/07 no Congresso Nacional, no período da manhã, e na sede da Polícia Federal, às 14h, onde tratará de denúncias relacionadas à área da saúde realizadas pela Câmara Municipal de Poços de Caldas.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

2.2 A viagem Campinas-SP para Curitiba-PR justifica-se por meio do Memorando n. 43/2024, em que a Servidora Patricia Vieira, ocupante da Função de Coordenadora de Pesquisa e Compilação, requer a sua participação no curso Compilação das Leis Municipais - Etapas Legislativas e o Processo Consolidador das normas locais da Câmara e da Prefeitura, a realizar-se entre os dias 31 de julho e 2 de agosto de 2024, em Curitiba/PR, conforme programação disponível para consulta no site da empresa Gestão Pública Brasil <https://gestaopublicabrasil.com.br/compilacao-das-leis-municipais-3/>.

3 – DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

3.1 A contratação se dará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

3.1.2 Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2 Da aquisição por item/lote:

O item a ser adquirido tem a mesma natureza e possui relação entre si.

3.3 Da contratação de ME/EPP:

Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 pelos seguintes motivos:

I – Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123/2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R\$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75-I ou II) deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC123/06;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3.4 Do valor estimado da contratação:

3.4.1 Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo deste Termo é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

3.5 Da adequação orçamentária:

3.5.1 Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso;

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.5.2 Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;

4.5.3 Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço/desconto, vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do produto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o item/lote, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;

5.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6 – FASE DE LANCES

6.1 A partir da data e do horário constantes do preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 O fornecedor somente poderá oferecer menor valor em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

6.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10 (dez reais).

6.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 Contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;

7.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável.

7.8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal 14.133/2021, serão solicitados os seguintes documentos do fornecedor que apresentar a melhor proposta para fins de habilitação.

8.1.1 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora – Geral da Fazenda Nacional.

8.1.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a

consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

8.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição o das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

8.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9 – DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

9.1 Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO/DESCONTO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.2 Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

10 – SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – AQUISIÇÃO

11.1 Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

11.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

11.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4.3 A contratada/fornecedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado/fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no referido Portal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não tiver propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

13.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

14 – DAS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

14.1 Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mails: administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br e licitacoes@pocosdecaldas.mg.leg.br;
Telefones: (35) 3729-3815, 3729-3816, 3729-3817 e 3729-3861.

Poços de Caldas, 21 de junho de 2024.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para emissão de passagens aéreas Campinas-SP x Brasília-DF x Campinas-SP e Campinas-SP x Curitiba-PR x Campinas-SP, conforme condições, datas, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

1.2 Especificações:

1.2.1 01 (uma) passagem aérea partindo de Campinas-SP x Brasília-DF no dia 10 (dez) de julho de 2024 (quarta-feira), horário entre 16 e 20h30; e 01 (uma) passagem aérea partindo de Brasília-DF x Campinas-SP no dia 11 (11) de julho de 2024 (quinta-feira), horário entre 18 e 22h.

1.2.2 01 (uma) passagem aérea partindo de Campinas-SP x Curitiba-PR no dia 30 (trinta) de julho de 2024 (terça-feira), horário entre 06 e 17h; e 01 (uma) passagem aérea partindo de Curitiba-PR x Campinas-SP no dia 03 (três) de agosto de 2024 (sábado), horário entre 11 a 17h.

1.3 O prazo para emissão das passagens é de até 3 (três) dias úteis a contar da ordem de fornecimento.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A viagem Campinas-SP para Brasília-DF fundamenta-se na solicitação contida do Ofício de Gabinete n. 82/2024 - Vereador Diney Lenon de Paula, devidamente deferido pela Diretoria Geral e Presidência da Câmara Municipal.

2.2 A viagem Campinas-SP para Curitiba-PR fundamenta-se na solicitação contida no Memorando n. 43/2024 – Servidora Patricia Vieira, devidamente deferido pela Diretoria Geral e Presidência da Câmara Municipal.

3 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 Justificam as presentes aquisições em decorrência das demandas apresentadas por meio dos documentos referidos nos itens 2.1 e 2.2 solicitando passagens aéreas, respectivamente:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

-para que o Vereador Diney Lenon De Paula cumpra agenda em Brasília-DF, no dia 11/07, no Congresso Nacional, período da manhã, e na sede da Polícia Federal, às 14h, onde tratará de denúncias relacionadas à área da saúde realizadas pela Câmara Municipal de Poços de Caldas; e

-para a Servidora Patricia Vieira participar, em Curitiba-PR, do curso Compilação das Leis Municipais - Etapas Legislativas e o Processo Consolidador das normas locais da Câmara e da Prefeitura, a realizar-se entre os dias 31 de julho e 2 de agosto de 2024, em Curitiba/PR, conforme programação disponível para consulta no site da empresa Gestão Pública Brasil <https://gestaopublicabrasil.com.br/compilacao-das-leis-municipais-3/>.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 As passagens aéreas serão utilizadas pelo Vereador Diney Lenon de Paula e pela Servidora Patricia Vieira, conforme descrito nos itens 2 e 3 deste Termo.

5 – REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1 Não será admitida, por parte da empresa fornecedora, a subcontratação do objeto;

5.2 Sustentabilidade, sempre que possível:

5.2.1 Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

5.2.2 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

5.2.3 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.2.4 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.2.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.2.6 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.2.7 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.2.8 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.3 A Câmara Municipal, sempre que viável, adotará critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional. Porém, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.5 Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

5.6 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, a exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

5.7 A exigência da garantia, em decorrência desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e reduzir o caráter competitivo do certame.

6 – DO FORNECIMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 Realização dos serviços de fornecimento, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens Aéreas e bagagens.

6.2 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Câmara Municipal de Poços de Caldas autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

6.3 O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o de menor valor para emissão bilhete/passageiro.

6.4 O desconto ofertado estará incluído no valor das passagens, conforme cotação no site da companhia aérea na data da solicitação.

6.5 A empresa deverá:

6.5.1 Informar à Câmara Municipal as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam as viagens regulares bem como suas alterações.

6.5.2 Prestar informações atualizadas do itinerário, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Câmara Municipal possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.5.3 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

6.5.4 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição.

6.5.5 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo.

6.5.6 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

6.5.7 Apresentar relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

6.5.8 Encaminhar os bilhetes aéreos diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da Gerência de Administração da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

6.5.9 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados.

6.5.10 Providenciar a substituição de passagens se ocorrer mudança do itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento apresentado pela Câmara Municipal, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Câmara Municipal.

6.5.11 Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Câmara Municipal mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Câmara.

6.5.12 Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

6.5.13 Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal.

6.5.14 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

6.5.15 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade.

6.6 Os serviços serão prestados nos locais e hora informados na ordem de fornecimento.

6.7 A Contratada deverá disponibilizar profissional, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que garantam a perfeita execução dos serviços contratados.

6.8 A garantia do serviço deverá respeitar as condições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

6.9 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas quando do pedido de fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.10 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de menor valor para emissão de bilhete/passageiro.

8 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em conformidade com O Art. 23, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, A estimativa do valor médio referencial para o serviço de emissão de bilhete aéreo se deu por meio de pesquisa de mercado realizada através do envio de E-mails para 16 (dezesseis) agências de viagens do Município de Poços de Caldas-MG e o Município de São Paulo-SP, entre os dias 07 (sete) e 09 (nove) de maio de 2024. Houve retorno de 3(três) agências, respeitando o normativo legal. Assim:

- Valor médio estimado bilhete/passageiro: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- Valor médio estimado total: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

8.2 A estimativa relacionada no item 8.1 trata do valor médio referencial para o serviço de emissão de bilhete aéreo, não do bilhete aéreo, cuja aquisição se dará posteriormente, conforme item 6.2 deste Termo.

8.3 A estimativa se baseou na pesquisa de mercado, mediante ao que estabelece o Art. 23, IV, da Lei Federal 14.133/2021, em decorrência de que não há valor referencial no site do Governo Federal (paineldeprecos.planejamento.gov.br) especificamente para esse tipo de procedimento e para compra direta. Há variações das formas de remuneração às agências de viagem, o que dificulta estabelecer um padrão e uniformidade para o processo de aquisição, inclusive com percentuais variáveis para pagamento às agências. Assim, optou-se, em prol da conformidade, regularidade, eficiência e maior coerência no procedimento de aquisição, pelo referido dispositivo legal.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

9.1.3 comunicar à Contratada/fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado; e

9.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e Termo;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

10.1 A Contratada/fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5 manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 Emitir os bilhetes com os respectivos valores e, em separado, a fatura com o valor da prestação de serviço de emissão das passagens. Ambos os valores poderão constar de única fatura. Não serão permitidas cobranças de valores que não conexos com os bilhetes aéreos e prestação do serviço de emissão.

11 – DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada/fornecedora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.07.01.122.0002.8013.3.3.90.33 ficha 99 – passagens e despesas com locomoção.

Câmara Municipal de Poços de Caldas – MG, 14 de junho de 2024.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração

Ricardo Magno Marcondes

Gerente de Gestão e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

Luis Phillipe de Campos Cordeiro

Assessoria Jurídica

Paulo Roberto Sebastião da Mata Resende

Controlador-chefe

Marcusé Mesquiari e Silva

Coord. de Adm, Licitação e Contratos

Douglas Eduardo de Souza

Presidente da Câmara Municipal